

ANEXO VI - ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 012.574/2011-2

1. Em cumprimento ao Acórdão 5668/2014-1ª Câmara, Sessão de 30/9/2014, Ata 35/2014, peça 81, os responsáveis foram condenados ao pagamento de débito.
2. Os responsáveis tomaram ciência por meio dos documentos a seguir relacionados:

Responsável	Advog/Proc/ Repres. Legal	Ofício	AR
Altieres Terra de Carvalho	Não tem.	1678/2014 Peça 85	20/10/2014 Peça 90
Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar - RS	Fernando Amaro da Silveira Grassi, OAB/RS 31.668; Nidia Acosta Bonfim, OAB/RS 60.825; Haroldo Leoneti Martins Neto, OAB/RS 11.966; Laura Schwab Touguinha, OAB/RS 23.650; Fábio Brião Goebel, OAB/RS 65.074; Igor Maximila Dias, OAB/RS 68.794.	1685/2014 Peça 86	20/10/2014 Peça 89

3. O ofício 1685/2014 (peça 86), que notificou o Acórdão 5668/2014, foi enviada para o Prefeito Municipal da Santa Vitória do Palmar-RS, Eduardo Corrêa Morrone, quando deveria ter sido enviado para os representantes legais, conforme procuração (peça 25). No entanto, considera-se que houve notificação válida do referido município, pois houve recurso de revisão interposto pelo Município de Santa Vitória do Palmar, em 26/11/2014, peça 92.
4. Ainda que tenha ocorrido a imputação de multa ao responsável Altieres Terra de Carvalho, conforme o item 9.4, do Acórdão 2421/2013-1ª Câmara (peça 53), o responsável quitou a dívida. Posteriormente a constituição do processo de cobrança executiva, o processo será encaminhado ao Ministro Relator, via MP-TCU, com proposta de quitação.
5. Houve interposição de recurso pela Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar – RS (peça 92), embora tenha sido conhecido, não foi atingido pelo efeito suspensivo, conforme Acórdão 2151/2016-TCU-1ª Câmara (peça 103). Portanto, o

trânsito em julgado do Acórdão 5668/2014-1ª Câmara deve ser calculado a partir da data da interposição do recurso de revisão, conforme disposto no item 3.

6. Assim, o Acórdão 5668/2014-1ª Câmara, Sessão de 30/9/2014, Ata 35/2014, peça 81, transitou em julgado em 12/12/2014, relativamente ao Município de Santa Vitória do Palmar – RS.

7. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

8. Certifico que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça 106.

9. Assim sendo, tendo em vista a delegação da Portaria – SECEX/RS 3/2016, determino a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Segest/Scbex.

SECEX/RS, em 5 de abril de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Fernando Simões dos Reis
Assessor/Matricula nº 3608-0